

DISPENSA ELETRÔNICA – EDITAL 005/2024

PROCESSO Nº 389/2024

QUESTIONAMENTO Nº 01

Objeto: Aquisição de receptor GNSS com coletor de dados e softwares/aplicativos necessários, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Comunicamos abaixo, resposta ao questionamento formulado por empresa interessada, conforme segue:

PERGUNTA 1: “[...] conforme a legislação vigente, os Softwares devem ser faturados como Licença de Uso de Software e sujeitos a ISS e não ICMS, ou seja, para o faturamento deve ser emitida 2 NFs, sendo uma para os equipamentos e outra para os Softwares, que somadas chegam ao valor total do empenho. Há algum problema no faturamento ser realizado desta forma?”

RESPOSTA 1: Não há impedimento legal para emissão de uma nota fiscal (nfe) para a compra do equipamento - receptor (bem patrimonial) ,e uma nota fiscal (nfs) para aquisição de software (assinatura anual).
Impostos a serem retidos - aquisição de software: Imposto de Renda (1,5%), CSLL/PIS/COFINS (4,65 %).

Santos, 08 de maio de 2024.

MARIO SILVA SANTANA

Unidade de Compras – DELIC-COM